

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 10.831, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Altair, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Altair, terreno sem benfeitorias, com a área de 1.600 m² (um mil e seiscentos metros quadrados) situado no município de Altair, comarca de Olímpia, necessário à construção do Centro de Saúde com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 53.078-74 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Começam no ponto «A», e situado na intersecção dos alinhamentos da Avenida 3 com o da Rua 4. Do ponto «A», seguem pelo alinhamento da Rua 4, na distância de 40,00 m (quarenta metros) até o ponto «B». Deste ponto, defletindo à direita 90º00', seguem na distância de 40,00 m (quarenta metros) até o ponto «C»; dividindo com sucessores de Joaquim Carlos Garcia. Do ponto «C», defletindo à direita 90º00' seguem na distância de 40,00 m (quarenta metros) até o ponto «D» situado no alinhamento da Avenida 3, dividindo de «C» a «D» com Ignez Candida de Jesus. Do ponto «D», defletindo à direita 90º00' seguem pelo alinhamento da Avenida 3, na distância de 40,00 (quarenta metros) até o ponto «A» inicial. O imóvel assim descrito, encerra uma área de 1.600 m² (um mil e seiscentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de dezembro de 1977.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.832, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal do Cerqueira César, imóvel situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde local

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.323,00 m² (um mil, trezentos e vinte e três metros quadrados), situado no município e comarca de Cerqueira César, necessário à construção do Centro de Saúde local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 55.883-75, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Iniciam-se no ponto «A», situado no alinhamento predial da Rua Professor Solano de Abreu, que dista 39,70 m (trinta e nove metros e setenta centímetros) da confluência com a Rua Juvena Coimbra; deste ponto, seguem pelo alinhamento predial da referida Rua Professor Solano de Abreu, na distância de 58,80 (cinquenta e oito metros e oitenta centímetros) até o ponto «B»; deste ponto, seguem à direita, confrontando com propriedade de Nelson R. Israel, na distância de 20,00 m (vinte metros) até o ponto «C»; deste ponto, seguem à direita confrontando ainda com propriedade de Nelson R. Israel, na distância de 59,00 m (cinquenta e nove metros) até o ponto «D»; deste ponto, seguem à direita, confrontando com o Centro Comunitário da Prefeitura Municipal, na distância de 25,00 m (vinte e cinco metros) até o ponto «A», origem da presente descrição, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 1.323,00 m² (um mil, trezentos e vinte e três metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de dezembro de 1977.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.833, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Corporação Musical "Giacomo Puccini", imóvel situado no Município de Dobrada, necessário à construção do Centro de Saúde

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Corporação Musical "Giacomo Puccini", um terreno sem benfeitorias, com a área de 552,00 m² (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados) situado no município de Dobrada, comarca de Matão, necessário à construção do Centro de Saúde, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 55.212/75 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Têm início no ponto «A», situado a 27,26 m (vinte e sete metros e vinte e seis centímetros) da intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Batista Barbieri, com a Avenida Francisco Cassoni; daí, seguem em linha reta, confrontando com próprio da Corporação Musical "Giacomo Puccini", na distância de 24,00 m (vinte e quatro metros), até encontrar o ponto «B»; deste, defletem à direita e seguem o alinhamento predial da Rua 21 de Abril, confrontando com a mesma, na distância de 23,00 m (vinte e três metros), até encontrar o ponto «C»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontando com próprio de Zelinda Aparecida Biazzi, na distância de 24,00 m (vinte e quatro metros), até encontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem o alinhamento predial da Rua Batista Barbieri, confrontando com a mesma, na distância de 23,00 m (vinte e três metros), até encontrar o ponto inicial «A»; perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 552,00 m² (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de dezembro de 1977.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.834, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à instalação do Grupo Escolar de Floresta do Sul

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, terreno sem benfeitorias, com a área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados) situado no município e comarca de Presidente Prudente, necessário à instalação do Grupo Escolar de Floresta do Sul, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 51.746-73 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Iniciam-se no ponto «A», situado no alinhamento da Rua n.º 6; deste ponto, seguem em reta pelo alinhamento da referida rua na distância de 54,40 m (cinquenta e quatro metros e quarenta centímetros) até encontrar o ponto «B»; deste ponto, defletem à direita e seguem confrontando com propriedade que consta pertencer a Onofre Rodrigues de Souza na distância de 70,50 m (setenta metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto «C»; deste ponto, defletem à direita e seguem confrontando com propriedade que consta pertencer a Vicente R. Gonçalves na distância de 80,40 m (oitenta metros e quarenta centímetros) até encontrar o ponto «D», situado no alinhamento da estrada municipal que liga os distritos de Floresta do Sul a Encida; deste ponto, defletem à direita e seguem acompanhando o desenvolvimento da curva formada pela citada estrada municipal até encontrar o ponto «E», situado no ponto onde esta estrada faz divisa com a propriedade ocupada por Getúlio Bota; deste ponto voltam a defletir à direita e seguem em reta confrontando com aquela propriedade na distância de 23,00 m (vinte e três metros) até encontrar o ponto «F»; deste ponto defletem à esquerda e seguem confrontando com a propriedade do acima descrito na distância de 38,50 m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto «A», ponto de início das divisas, encerrando área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de dezembro de 1977.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.835, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São Francisco, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde local

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São Francisco, um terreno sem benfeitorias, com a área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), situado no município de São Francisco, comarca de Jales, necessário à construção do Centro de Saúde local, constituído de parte dos lotes 4 e 5, da quadra 36, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 54.148/74 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Começam no ponto «A» situado na intersecção dos alinhamentos da avenida 10 e rua 9. Deste ponto, seguem pelo alinhamento da avenida 10, na distância de 24,00 m (vinte e quatro metros), até o ponto «B». Deste ponto, defletindo à direita 90º00', seguem na distância de 30,00 m (trinta metros), até o ponto «C», confrontando com o remanescente do lote 4. Deste ponto, defletindo à direita 90º00' seguem na distância de 24,00 m (vinte e quatro metros) até o ponto «D» confrontando com remanescentes dos lotes 4 e 5. Deste ponto «D», defletindo à direita 90º00' seguem pelo alinhamento da rua 9 na distância de 30,00 m (trinta metros) até o ponto «A» inicial. O imóvel acima descrito, encerra uma área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de dezembro de 1977.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.836, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara, com sede em Araraquara.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de dezembro de 1977.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.837, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Bauri, necessário à Delegacia Regional Tributária, da Secretaria da Fazenda

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com 672,00 m² (seiscentos e setenta e dois metros quadrados), com benfeitorias, situado à Rua Tiradentes n.º 1-22, Vila São João da Bela Vista, o município e comarca de Bauri, necessário à Secretaria da Fazenda e destinado à Delegacia Regional Tributária local, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Leila Amélia Parizoto Ogio, imóvel esse descrito nos processos PGE, n.º 52.355-77 e DRT-SF, n.º 1.256-76;

O terreno tem início no ponto «A» situado, aproximadamente, a 54,00m (cinquenta e quatro metros) da intersecção dos alinhamentos das Ruas Afonso Pena e José Caciola; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua José Caciola na distância de 24,00m (vinte e quatro metros), até encontrar o ponto «B»; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Tiradentes na distância de 30,00m (trinta metros), até encontrar o ponto «C»; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 24,40m (vinte e quatro metros e quarenta centímetros) confrontando com propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, até encontrar o ponto «D»; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 26,00m (vinte e seis metros), confrontando com a propriedade do Sr. Ercilio de Matos Nascimento, até encontrar o ponto «A» início desta descrição encerrando a área de 672,00m² (seiscentos e setenta e dois metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 31 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Fazenda, Código 20.0203 — Subelemento 4.1.1.5 — Construção de Edifícios.